



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 756/89, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1.989

Concede aos servidores públicos, com vencimentos de até NCZ\$ 429,00 mensais, um aumento de 24,83%.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores públicos com vencimentos de até NCZ\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove cruzados novos) mensais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 24,83% (vinte e quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), com vigência a partir de 1.º de Julho de 1.989.

Art. 2.º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 07 de Agosto de 1.989


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)